



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL  
GABINETE DO MINISTRO

Ofício n. 341/2023/GM-MIDR

Brasília, 10 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado Luciano Bivar  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados - Palácio do Congresso - Praça dos Três Poderes  
70165-900 Brasília-DF

**Assunto: Requerimento de Informação n. 46, de 2023.**

Anexos: Requerimento de Informação n. 46/2023 (4210570); Nota Técnica n. 12/2023/CAES/CGGR/CENAD/SEDEC-MIDR, de 3 de março de 2023 (4243873), acompanhada do Despacho GAB-Sedec (4243880).

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/n. 32, de 20 de março de 2023, pelo qual V. Exa. enviou o Requerimento de Informação n. 46/2023, de autoria do Deputado Delegado Fábio Costa (PP-AL), que solicita "*esclarecimentos sobre a suspensão da Operação Carro Pipa no Estado de Alagoas*".
2. Tendo sido a demanda analisada pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Sedec) deste Ministério, unidade finalística deste Ministério competente para tratar do assunto, encaminho a V. Exa a anexa a Nota Técnica n. 12/2023/CAES/CGGR/CENAD/SEDEC-MIDR, em conjunto com Despacho da Sedec, contendo os esclarecimentos/respostas.
3. Sendo estas as informações a encaminhar, coloco a equipe técnica desta Pasta à disposição para esclarecimentos que eventualmente se fizerem necessários.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

**ANTONIO WALDEZ GOES DA SILVA**

Ministro de Estado da Integração e do Desenvolvimento Regional



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Waldez Góes da Silva, Ministro de Estado da Integração e Desenvolvimento Regional**, em 10/04/2023, às 18:01, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4243852** e o código CRC **7A424E0C**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 8º andar Brasília-DF CEP: 70067-901

(61) 2034 5814 e 2034 5815 [www.mdr.gov.br](http://www.mdr.gov.br)

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº , DE 2023

(Do Sr. FABIO COSTA)

Requer esclarecimentos ao Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR), Waldez Góes, sobre a suspensão da Operação Carro Pipa no Estado de Alagoas.

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115, I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado ao Sr. Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR), Waldez Góes, o presente Requerimento de Informação, cuja finalidade é obter esclarecimentos sobre a suspensão da Operação Carro Pipa, executada pelo Exército, nos 37 municípios de Alagoas, conforme noticiado pelo Jornal Tribuna Hoje, em 07.02.23<sup>1</sup>.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Operação Carro-Pipa, mantida pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (MDR) em parceria com o Exército Brasileiro, é uma iniciativa de entrega de água emergencial, para consumo e preparo de alimento, na área rural dos municípios do semiárido nordestino, Minas Gerais e Espírito Santo que estejam em Situação de Emergência ou em Estado de Calamidade Pública (reconhecida pelo Governo Federal) devido à seca ou estiagem<sup>2</sup>.

A Operação abastece mais de 450 municípios - atingindo uma população de aproximadamente 1.500.000 pessoas.

---

**1 Operação Carro Pipa continua parada em 37 municípios sertanejos em Alagoas.** Disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/politica/2023/02/07/115838-operacao-carro-pipa-continua-parada-em-37-municipios-sertanejos-em-alagoas>. Acesso em: 10.02.23.

**2 *ibidem*.**



Em nota ao G1<sup>3</sup>, o MDR atribui a paralisação da Operação ao Governo local, alegando que, em Alagoas, “diferentemente de outros lugares no Nordeste onde a operação foi suspensa por necessidade de recursos adicionais, a paralisação ocorreu porque os decretos locais de situação emergência venceram e são necessários para que a operação possa ser disponibilizada à população”, dado que a “disponibilização de carros pipa está atrelada ao reconhecimento federal por seca ou estiagem, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID”<sup>4</sup>.

Por outro lado, o Governo de Alagoas alega que não houve renovação do decreto de emergência “porque os indicadores do Monitor de Seca da Agência Nacional de Águas (ANA), utilizados pela Defesa Civil Estadual como base técnica para a medida, apontam, até o presente momento, a ausência de seca relativa”<sup>5</sup>.

Em pronunciamento, o Estado e as prefeituras argumentam que os “relatórios do Monitor da Seca não podem ser a única ferramenta para análise da existência ou não de água para a população, já que a manutenção do abastecimento por carros-pipa decorre da necessidade de acesso da população à água potável”<sup>6</sup>.

Neste sentido, manifestou Hugo Wanderley, presidente da AMA “apesar de existir água nos açudes, ela não é própria para o consumo humano”<sup>7</sup>.

Diante da inexatidão das informações, e considerando a importância da Operação para população alagoana, principalmente para população de baixa renda, solicitamos que os esclarecimentos sejam enviados com o máximo de urgência, com vistas à obtenção de soluções efetivas.

**3 Operação Carro Pipa continua parada em 37 municípios sertanejos em Alagoas.** Disponível em: <https://tribunahoje.com/noticias/politica/2023/02/07/115838-operacao-carro-pipa-continua-parada-em-37-municipios-sertanejos-em-alagoas>. Acesso em: 10.02.23.

4 *ibidem*.

5 *ibidem*.

6 *ibidem*.

**7 Retomada da Operação Carro-Pipa em AL vai ser discutida em Brasília.** Disponível em: <https://g1.globo.com/al/alagoas/noticia/2022/11/29/retomada-da-operacao-carro-pipa-em-al-vai-ser-discutida-em-brasilia.ghtml>. Acesso em: 10.02.23.



Sala das Sessões, em            de            de 2023.

Deputado DELEGADO FABIO COSTA

Apresentação: 13/02/2023 12:05:22.200 - MESA

RIC n.46/2023

\* C D 2 3 6 8 4 7 8 0 8 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Delegado Fabio Costa  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD236847808400>



## MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil  
Gabinete da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil

## DESPACHO

Processo nº 59000.003396/2023-94

1. De acordo com a Nota Técnica nº 12/2023/CAES/CGGR/CENAD/SEDEC-MIDR (4161650)
2. Encaminhe-se para AESPAR para providências.

**WOLNEI WOLFF BARREIROS**

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Wolnei Wolff Barreiros, Secretário(a) Nacional de Proteção e Defesa Civil**, em 06/03/2023, às 18:39, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4182511** e o código CRC **8BB91035**.



Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional  
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil  
Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres  
Coordenação-Geral de Gerenciamento de Riscos  
Coordenação de Ações Especializadas

Nota Técnica nº 12/2023/CAES/CGGR/CENAD/SEDEC-MIDR

PROCESSO Nº 59000.003396/2023-94

1. **ASSUNTO**

1.1. Exclusão de municípios alagoanos da Operação Carro-Pipa

2. **SUMÁRIO EXECUTIVO**

2.1. Trata-se do **Requerimento de Informação nº 46, de 2023 (4157465)**, de autoria do **Deputado Delegado Fabio Costa (PP/AL)**, que "*Requer informações ao Exm<sup>o</sup>. Sr. Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, Waldez Góes, sobre a suspensão da Operação Carro Pipa no Estado de Alagoas*".

3. **ANÁLISE**

3.1. O Sr. Deputado Delegado Fábio Costa, por meio do Requerimento de Informação nº 46 de 2023, solicitou ao Sr. Ministro da Integração e do Desenvolvimento Regional, informações sobre a suspensão da Operação Carro-Pipa no Estado de Alagoas.

3.2. No documento, o senhor deputado cita que:

"Em nota ao G13 , o MDR atribui a paralisação da Operação ao Governo local, alegando que, em Alagoas, "diferentemente de outros lugares no Nordeste onde a operação foi suspensa por necessidade de recursos adicionais, a paralisação ocorreu porque os decretos locais de situação emergência venceram e são necessários para que a operação possa ser disponibilizada à população", dado que a "disponibilização de carros pipa está atrelada ao reconhecimento federal por seca ou estiagem, por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID"

3.3. Sobre o assunto, inicialmente é preciso destacar que a Operação Carro-Pipa só poderá ser mantida durante a vigência do decreto de situação de emergência no município, conforme Portaria Interministerial nº 01/2012, artigos 10º e 14º:

Art. 10 - Para a inclusão do Município na OCP é necessário o encaminhamento à Sedec dos seguintes documentos:

(...)

**§ 2º - A OCP será realizada no Município durante a vigência do decreto de situação de emergência ou de estado de calamidade pública. (Grifo Nosso)**

§ 3º - A exclusão poderá ser solicitada a qualquer tempo, não sendo requisito essencial o fim da vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

Art. 14 - **A exclusão** de Municípios poderá ocorrer nos seguintes casos:

I - falta de apresentação da documentação no prazo determinado;

**II - quando expirar o prazo de vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública; (Grifo Nosso)**

III - quando for solicitado por órgão competente;

IV - quando for comprovada a prática de irregularidades;

V - quando a Sedec julgar que as condições climáticas e meteorológicas não justificam a continuidade da distribuição de água.

§ 1º - A Sedec poderá excluir o Município nos casos que julgar conveniente, mesmo sem a solicitação de outros órgãos.

§ 2º - A exclusão do Município da Operação terá início na data do ofício de solicitação.

§ 3º - A exclusão poderá ser solicitada a qualquer tempo, não sendo requisito essencial o fim da vigência do decreto que declarou a situação de emergência ou o estado de calamidade pública.

3.4. Por falta de reconhecimento federal vigente e seguindo-se a legislação, o Exército Brasileiro foi notificado para exclusão dos seguintes municípios alagoanos da Operação pela SEDEC, por meio do Ofício nº 77/2022/CAES /CGGR /CENAD /SEDEC -MDR, de 21 de setembro de 2022, conforme tabela a seguir. Note que as exclusões dos municípios pela SEDEC ocorreram passados mais de dois meses dos vencimentos dos decretos. Durante esse tempo, a Secretária Nacional de Proteção e Defesa Civil informou a situação para a Defesa Civil do Estado de Alagoas diversas vezes, por meio de mensagens eletrônicas em grupo formado entre as defesas civis estaduais atendidas pela OCP e a SEDEC.

<b>Município</b>	<b>Data do Decreto Municipal</b>	<b>Data do Reconhecimento Federal</b>	<b>Data da vigência do Decreto Municipal.</b>
Água Branca	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Arapiraca	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Batalha	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Belém	21/07/2021	27/08/2021	17/01/2022
Belo Monte	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Cacimbinhas	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Canapi	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Carneiros	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Coité do Nóia	21/07/2021	27/08/2021	17/01/2022
Craíbas	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Delmiro Gouveia	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Dois Riachos	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Estrela de Alagoas	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Girau do Ponciano	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Igaci	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Inhapi	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Jacaré dos Homens	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Jaramataia	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Lagoa da Canoa	24/02/2022	21/03/2022	23/08/2022
Major Isidoro	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Maravilha	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022

Mata Grande	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Minador do Negrão	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Monteirópolis	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Olho D'Água das Flores	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Olho D'Água do Casado	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Olho D'Água Grande	21/01/2021	11/03/2021	20/07/2021
Oliveira	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Ouro Branco	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Palestina	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Palmeira dos Índios	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Pão de Açúcar	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Pariconha	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Paulo Jacinto	13/01/2020	21/02/2020	11/07/2020
Piranhas	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Poço das Trincheiras	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Quebrangulo	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Santana do Ipanema	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
São José da Tapera	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Senador Rui Palmeira	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022
Tanque d'Arca	13/01/2020	21/02/2020	11/07/2020
Traipu	20/01/2022	17/02/2022	19/07/2022

3.5. Como a exclusão não é efetivada automaticamente pelo Exército Brasileiro, dada necessidades de desmobilização para os municípios com a operação vigente, apenas após outubro de 2022 pode-se dizer que o atendimento para os municípios excluídos foi de fato encerrado.

3.6. É importante destacar que, apesar da lista, nem todos os municípios estavam de fato operando no momento do citado Ofício nº 77/2022/CAES /CGGR /CENAD /SEDEC -MDR. Isso pois, apesar do reconhecimento federal, nem todos os municípios solicitaram apoio federal, bem como pode existir motivos diferentes para suspensão no município, como ocorrência de chuvas, falta de interesse de pipeiros em estabelecer as rotas, falta de apresentação de laudos, dentre outros.

3.7. Em setembro, data da solicitação de exclusão pela SEDEC, os seguintes municípios estavam de fato operando:

Água Branca
Arapiraca
Batalha
Belo Monte
Cacimbinhas
Canapi
Carneiros
Craíbas
Delmiro Gouveia
Dois Riachos
Estrela de Alagoas
Girau do Ponciano
Igaci
Inhapi
Jacaré dos Homens
Jaramataia
Lagoa da Canoa
Major Isidoro
Maravilha
Mata Grande
Minador do Negrão
Monteirópolis
Olho D'Água das Flores
Olho D'Água do Casado
Olivença
Ouro Branco
Palmeira dos Índios
Pão de Açúcar
Pariconha
Piranhas
Poço das Trincheiras
Quebrangulo
Santana do Ipanema
São José da Tapera
Senador Rui Palmeira
Traipu

3.8. O Senhor Deputado Delegado Fábio Costa, informa, também, que "o Governo de Alagoas alega que não houve renovação do decreto de emergência 'porque os indicadores do Monitor de Seca da Agência Nacional de Águas (ANA), utilizados pela Defesa Civil Estadual como base técnica para a medida, apontam, até o presente momento, a ausência de seca relativa'",

3.9. A iniciativa de decretação é do ente. Assim, se a Defesa Civil Estadual de Alagoa entendeu que não haviam critérios para decretação, a decisão cabe apenas a ela.

3.10. Contudo, nada impede que municípios alagoanos possam decretar situação de emergência ou calamidade pública para seca e estiagem por meio de iniciativa própria.

3.11. O município de Traipu/AL, por exemplo, solicitou por si o reconhecimento federal, deferido em 31/01/2023. Atualmente, está sendo processada sua retomada para a OCP junto ao Exército Brasileiro. Para Alagoas, foi o único município até o momento a solicitar reconhecimento federal.

3.12. Para Reconhecimento Federal de Seca e Estiagem, os critérios e procedimentos utilizados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil estão relacionados na Portaria 260/2022, consolidada com a portaria 3646/2022, sobretudo onde se expõe os critérios para a solicitação:

#### Da Solicitação

Art. 8º O requerimento para reconhecimento federal deverá ser realizado por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data da ocorrência do desastre nos eventos de início súbito e a partir da data da publicação do decreto nos eventos graduais.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, e mediante a apresentação de justificativas, poderão ser aceitos requerimentos após o decurso dos prazos mencionados no caput.

Art. 9º Quando não for aplicável o disposto no art. 15 desta Portaria, a solicitação de reconhecimento federal deverá ser instruída com os seguintes documentos:

I. ofício de requerimento de reconhecimento federal, observado o modelo constante na página oficial do Ministério do Desenvolvimento Regional.

II. decreto que declara a situação de anormalidade, devidamente publicado em meio oficial;

III. Formulário de Informações do Desastre (Fide);

IV. parecer do Órgão de Proteção e Defesa Civil contemplando os danos decorrentes do desastre e fundamentação quanto à necessidade da declaração;

V. Relatório Fotográfico que demonstre claramente os danos que foram declarados e o seu nexo de causalidade com o desastre; e

VI. outros documentos solicitados pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil para instruir a análise técnica.

§ 1º Sempre que houver repercussão nos veículos de imprensa nacional, regional ou local, poderá ser anexado relatório de mídia, contemplando os conteúdos dos portais que publicaram matérias sobre o desastre, obrigatoriamente contendo a data e fonte com o endereço eletrônico da publicação.

§ 2º Todos os pareceres, relatórios, informações e documentos técnicos congêneres anexados ao processo devem estar corretamente datados e assinados pelo responsável.

§ 3º Em casos excepcionais, a critério da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá ser solicitada documentação complementar, ou específica que comprove os danos e prejuízos registrados, tornando-se obrigatório o atendimento.

§ 4º Para instrução do processo de reconhecimento federal, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil poderá embasar-se em reconhecimento estadual, quando houver, ou solicitar manifestação do Estado quanto à situação de anormalidade informada pelo Município, na forma do inciso VI do art. 7º da Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

§ 5º O ofício de requerimento deverá ser assinado pelo chefe do Poder Executivo do ente solicitante.

§ 6º Quando a solicitação de reconhecimento federal provier de ente estadual ou de município que possuam em sua organização administrativa órgãos de proteção e defesa civil, o ofício de requerimento de que trata o § 5º poderá ser firmado pelo Coordenador estadual ou municipal de Proteção e Defesa Civil ou titular de cargo equivalente.

3.13. O Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas - ANA, é utilizado como um dos critérios de análise interna, conforme é proposto pelo artigo 9º - V, também orientado pela **Orientação Normativa SEDEC/GAB-SEDEC 03/2020 - Revisão 02/2021, de 09 de abril de 2021**. Nestas, se estabelece que, considerando as informações do Monitor de Secas, estão aptos ao reconhecimento federal por seca ou estiagem os municípios classificados, **no mínimo, como Seca Fraca** no Monitor de Secas

3.14. Também é considerado para o reconhecimento federal a **Orientação Normativa SEDEC/GAB-SEDEC 03/2020 - Revisão 03/2021, de 07 de dezembro de 2022** que estabelece a rotina administrativa para a Coordenação de Reconhecimento, Socorro e Assistência - CRSA/CENAD, para os processos de Seca/Estiagem **com classificação Sem Seca relava no Monitor de Secas**, onde deve-se considerar situação de carga e recarga dos reservatórios, laudos de potabilidade da água, fotos georreferenciadas de exaurimento hídrico e outras informações **irrefutáveis** que mostrem a situação de abastecimento precário, que esteja informado no ofício a necessidade de manter a OCP uma vez que área rural de tal comunidade não tem condições de abastecimento humano e demais documentos que enriqueçam e fortaleçam o processo com a finalidade de demonstrar a real situação do abastecimento da região; que em caso de necessidade de ajuste e/ou não apresentação de

documentação complementar que corrobore com a situação de anormalidade declarada, a despeito da classificação no Monitor de Secas, o processo deve ser devolvido, para oportunizar os ajustes e informações cabíveis, antes da sugestão técnica; que a documentação complementar pode tratar da situação de carga e recarga dos reservatórios, laudo de potabilidade da água, imagens datadas e georreferenciadas que corroborem a redução ou exaurimento hídrico etc., conforme a motivação da situação local que mova o reconhecimento federal; e que esta rotina se aplica a todos os municípios abarcados pelo mapa do Monitor de Secas. Ressalta-se que a Revisão 03/2022 da Normativa 03/2020 não revogou a revisão 02/2021.

3.15. Com o exposto, sugere-se que em resposta da Assessoria Parlamentar ao Senhor Deputado, seja explicado que, cientes da situação em que desastres de seca ou estiagem possam ser confundidos com insegurança hídrica ou escassez de água, o próprio MIDR tem como proposta o redesenho da Operação Carro-Pipa, delimitando estes diferentes cenários, bem como mecanismos para atuar na emancipação municipal da OCP.

3.16. Mas que, independentemente das causas do desabastecimento hídrico, a SEDEC entende a necessidade de apoio complementar federal para a entrega de água para as populações fragilizadas, desde que o município comprove a necessidade, siga dos ritos processuais e esteja dentro das exigências normativas.

#### 4. CONCLUSÃO

4.1. Os municípios de Alagoas foram excluídos da Operação Carro-Pipa por não possuírem decretos de emergência vigentes, seguindo-se assim exigência da Portaria Interministerial nº 01/2012.

4.2. Em Alagoas, apenas Traipu solicitou novo reconhecimento federal, deferido em 31/01/2023. Atualmente, está sendo processada sua retomada para a OCP junto ao Exército Brasileiro.

4.3. Outros municípios de outros Estados do Nordeste no Polígono das Secas estão sendo atendidos pela OCP, mesmo que o Monitor de Secas da Agência Nacional de Águas não apontem seca.

4.4. Isto pois, independentemente das causas do desabastecimento hídrico, a SEDEC entende a necessidade de apoio complementar federal para a entrega de água para as populações fragilizadas, desde que o município comprove a necessidade, siga dos ritos processuais e esteja dentro das exigências normativas.

THOMAS JOHANNES SCHRAGE  
Coordenador de Ações Especializadas

FREDERICO DE SANTANNA  
Coordenador de Reconhecimento, Socorro e Assistência

De acordo, encaminha-se ao Diretor-Substituto do CENAD, para posterior encaminhamento ao Gabinete da SEDEC.

LENO RODRIGUES DE QUEIROZ  
Diretor do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **Thomas Johannes Schrage, Coordenador de Ações Especializadas**, em 03/03/2023, às 15:43, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Leno Rodrigues de Queiroz, Diretor(a) do Centro Nacional de Gerenciamento de Riscos e Desastres, Substituto(a)**, em 03/03/2023, às 15:48, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Frederico de Santanna, Coordenador(a) de Reconhecimento, Socorro e Assistência**, em 03/03/2023, às 15:52, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **4161650** e o código CRC **24159A5A**.

